



Impresso Oficial do Município

SOBRAL, 15 DE JUNHO DE 2007 - ANO IX - N° 205

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 755 DE 28 DE MAIO DE 2007 - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional ao Orçamento de 2007 e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional ao orçamento vigente no valor de R\$ 21.209.783,21 (vinte e um milhões, duzentos e nove mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos), na forma de crédito especial, conforme discriminado nos Anexos I e II

desta Lei. Art. 2º Os recursos para fazer face ao crédito que trata o artigo anterior decorrem da anulação de dotações orçamentárias discriminadas nos Anexos I e II desta Lei. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo reais efeitos financeiros a partir de 02 de abril de 2007. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, 28 de maio de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

ANEXO I DA LEI Nº 755 DE 28 DE MAIO DE 2007

	Fonte	Valor
Anulações		
06.000 - Secretaria da Educação		
06.102 - FUNDEF - Fundo de Manut. e Desenv. do Ens. Fundamental e Valorização do Magistério		
12.361.149.2109 - Manutenção e Desenvolvimento do ensino Fundamental - 40%		
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	105	830.319,54
31901300 - Obrigações Patronais	105	315.000,00
33503900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	105	274.535,77
33903000 - Material de Consumo	105	814.355,60
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	105	656.350,00
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	105	9.457,42
33904700 - Obrigações Tributárias e Contributiva	105	10.695,07
44905100 - Obras e Instalações	105	1.074.853,65
44905200 - Equipamentos e Material Permanente	105	1.459.368,00
Total		5.444.935,05
12.361.149.2111 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental - 60%		
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	105	7.749.130,61
31901300 - Obrigações Patronais	105	2.211.868,55
31903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Terceirização	105	2.009.591,61
Total		11.970.590,77
Total 06.102- FUNDEF		17.415.525,82
06.101 - Secretaria da Educação		
12.361.149.2092 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100	8.074,39
Total		8.074,39
12.361.149.2096 - Transporte Escolar para Alunos do Ensino Fundamental		
33903000 - Material de Consumo	100	297.000,00
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100	1.261.633,00
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	221.750,00
44905200 - Equipamentos e Material Permanente	100	100.000,00
Total		1.880.383,00
12.365.153.2101 - Manutenção e Coordenação Geral da Educação Infantil		
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100	775.186,51
Total		775.186,51
12.365.153.2102 - Desenvolvimento do Ensino Infantil		
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100	408.154,69
31901300 - Obrigações Patronais	100	210.000,00
31903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Terceirização	100	336.952,40
Total		955.107,09
12.366.150.2097 - Desenvolvimento da Educação de jovens e Adultos		
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100	73.852,09
31901300 - Obrigações Patronais	100	50.750,00
31903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Terceirização	100	50.904,31
Total		175.506,40
Total 06.101		3.794.257,39
Total de Anulações		21.209.783,21

Valorize seus atos, publique no
Impresso Oficial do Município

- Prefeito
JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
- Vice-Prefeito
JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO

- Chefe do Gabinete do Prefeito
JOSÉ CARLOS MAGALHÃES MARTINS
- Procurador Geral do Município
JOSÉ CLITO CARNEIRO
- Secretário de Governo
LUÍS EDÉSIO SOLON
- Secretário da Gestão
RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO
- Secretário da Educação
JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE
- Secretário da Saúde e Ação Social
ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA



Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro CEP: 62011-060 Fone: (0xx88) 3677-1175

<http://www.sobral.ce.gov.br>

- Secretário da Infra-Estrutura
RAIMUNDO IRISMAR DE AZEVEDO FILHO
- Secretária da Habitação e Saneamento Ambiental
MARIA JURACI NEVES DUARTE
- Secretário do Planejamento e Desenv. Urbano e Meio Ambiente
ANTÔNIO CARLOS CAMPELO COSTA
- Secretário da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
PEDRO JOSINO PONTES
- Secretário da Agricultura e Pecuária
OSMANY MENDES PARENTE
- Secretário da Cidadania e Segurança
JOSÉ SÉRGIO DE ARAÚJO CAVALCANTE
- Secretária da Cultura e Turismo
MARIA REJANE REINALDO
- Secretário do Esporte e Juventude
ANTÔNIO GILVAN SILVA PAIVA
- Presidente da Imprensa Oficial do Município
JOSÉ GERARDO AGUIAR NOGUEIRA

e-mail: iom@sobral.ce.gov.br

ANEXO II DA LEI Nº 755 DE 28 DE MAIO DE 2007

Créditos Especiais		
06.000 - Secretaria da Educação		
06.103 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
12.361.160 - Programa de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
12.361.160.2135 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - 40%	Fonte	Valor
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal CML	106	830.319,54
31901300 - Obrigações Patronais	106	315.000,00
33503900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	106	274.535,77
33903000 - Material de Consumo	106	814.355,60
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	106	656.350,00
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	106	9.457,42
33904700 - Obrigações Tributárias e Contributiva	106	10.695,07
Total		2.910.713,40
12.361.160.1141 - Construção, Ampliação e Ref. de Unid. Escolares de Ensino Fundamental - 40%		
44905100 - Obras e Instalações	106	1.074.853,65
44905200 - Equipamentos e Material Permanente	106	1.459.368,00
Total		2.534.221,65
12.361.160.2136 - Transporte Escolar para Alunos do Ensino Fundamental - 40%		
33903000 - Material de Consumo	106	297.000,00
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	106	1.261.633,00
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	106	221.750,00
44905200 - Equipamentos e Material Permanente	106	100.000,00
Total		1.880.383,00
12.361.160.2137 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - 60%		
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	106	7.757.205,00
31901300 - Obrigações Patronais	106	2.211.868,55
31903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Terceirização	106	2.009.591,61
Total		11.978.665,16
12.365.160.2138 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil		
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal CML	106	527.000,00
31901300 - Obrigações Patronais	106	314.000,00
31903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Terceirização	106	796.000,00
Total		1.637.000,00
12.366.160.2139 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos - EJA		
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	106	74.100,00
31901300 - Obrigações Patronais	106	46.700,00
31903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Terceirização	106	148.000,00
Total		268.800,00
Total de Créditos Especiais		21.209.783,21

LEI Nº 756 DE 13 DE JUNHO DE 2007 - Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2008 e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** - Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 165 da Constituição Federal e no § 2º do Art. 118 da Lei Orgânica do Município, bem como o estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Sobral para o exercício financeiro do ano de 2008, compreendendo: I - as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal; II - a organização e estrutura dos orçamentos; III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; IV - das disposições sobre as vinculações constitucionais (educação e saúde); V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais; VII - as disposições referentes a dívida pública municipal; VIII - disposições finais. Art. 2º - Os orçamentos serão elaborados e executados de acordo com o sistema de Conta de Governo e Contas de Gestão, em obediência à Lei Municipal nº 296, de 30 de Março de 2001, modificada pela Lei nº 572 de 10 de Fevereiro de 2005, e com base no Decreto nº 511 de 02 de Janeiro de 2003. Art. 3º - As unidades orçamentárias que constituirão as contas de gestão são: Câmara Municipal; Gabinete do Prefeito; Gabinete do Vice-Prefeito; Procuradoria Geral do Município; Secretaria de Governo; Secretaria da Gestão; Secretaria da Educação; FUNDEB; Secretaria da Saúde e Ação Social; Secretaria da Infra-estrutura; Secretaria da Habitação e Saneamento Ambiental; Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; Secretaria da Agricultura e Pecuária; Secretaria da Cidadania e Segurança; Secretaria da Cultura e Turismo; Secretaria do Esporte e Juventude; Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE; Autarquia Municipal do Meio Ambiente AMMA; Imprensa Oficial do Município IOM; Fundação da Ação Social do Município FAM. Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá alterar para mais ou para menos as unidades orçamentárias, desde que as mudanças na estrutura organizacional e administrativa sejam aprovadas por lei específica. Art. 4º - O projeto de lei orçamentária anual será compatível com as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2008, que estão identificados nos Demonstrativos: I, II, III, IV, V, VII e VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 633, de 30 de Agosto de 2006, da Secretaria do Tesouro Nacional. **CAPÍTULO II - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** - Art. 5º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2008, compatíveis com o Plano Plurianual 2006-2009, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as de funcionamento dos órgãos e entidades e a conservação do patrimônio público, são as constantes do Anexo I desta lei, as quais terão prevalência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2008 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar os seguintes objetivos: desenvolvimento econômico, através da articulação para a criação de oportunidades de trabalho e a geração de renda, do apoio à promoção do aumento da capacidade produtiva e incremento de atividades econômicas e do turismo, bem como, o fortalecimento do sistema produtivo formal e informal local; desenvolvimento social e da cidadania, mediante a realização de ações que fortaleçam o ensino público, de promoção e atenção primária à saúde, de fortalecimento da cidadania, de assistência e promoção da família, criança e adolescentes, minorias e pessoas em situação de risco social; desenvolvimento da infra-estrutura urbana, através do fortalecimento do planejamento urbano, de intervenções para a melhoria no sistema viário, a organização e disciplinamento do trânsito, na urbanização de áreas e na preservação do meio ambiente; a melhoria da gestão pública municipal visando o melhor

gerenciamento do setor público e uma maior transparência das ações governamentais. **CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS** - Art. 6º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2008, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas controladas pelo Município, será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei, e será encaminhada à Câmara Municipal até o dia 1º de Outubro de 2007, prazo estabelecido no § 5º do art. 42 da Constituição do Estado do Ceará e em conformidade com o art. 22 da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964. Parágrafo Único - As metas e prioridades da Administração Pública estabelecidas nesta Lei, compatibilizam-se com as diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual de 2006 a 2009 e suas atualizações, e orientarão a elaboração da Lei Orçamentária Anual. Art. 7º - Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2008 será constituído de: texto da Lei; quadros orçamentários consolidados; demonstrativo dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública; discriminação da previsão e legislação da receita e da fixação da despesa, referente ao orçamento fiscal, da seguridade social e do investimento. § 1º - Os quadros orçamentários consolidados, a que se refere o inciso II deste artigo, apresentarão: a evolução da receita e da despesa do Tesouro e de Outras Fontes, conforme estabelecido pelo art. 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destacando as receitas e despesas da Administração Direta, das Autarquias e dos Fundos e das demais entidades da Administração indireta, de que trata o art. 23 desta Lei, com os valores de todo o período, a preços correntes; consolidação da receita do Tesouro e da receita de outras fontes; consolidação das despesas, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica; consolidação do orçamento por Poder, Órgão e Entidade; consolidação do orçamento por funções, subfunções, programas e projetos/atividades; consolidação do orçamento por grupo de despesa; consolidação do orçamento por fonte de recursos; consolidação, por órgão e entidade e por projeto/atividade, da receita líquida resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência destinada à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos arts. 216 e 224 da Constituição Estadual; quadro consolidado, da renúncia fiscal, quando houver, nos moldes do § 6º, do art. 165 da Constituição Federal; quadro consolidado, por Poder e Órgão e Entidade, dos recursos do Tesouro destinados aos gastos com pessoal e encargos sociais, discriminando dentre ativos, inativos e pensionistas, o pessoal contratado por tempo determinado e terceirizados com a indicação da representatividade percentual desses gastos em relação à receita corrente líquida, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. § 2º - Integrarão os orçamentos a que se refere o inciso III deste artigo os seguintes demonstrativos: demonstrativos do orçamento por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades; demonstrativo da receita de outras fontes; demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas; demonstrativo por esfera orçamentária e por fonte de recursos. Art. 8º - Os orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas controladas pelo Município discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando para cada categoria a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos: Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos da Dívida; Outras Despesas Correntes; Investimentos; Inversões Financeiras; Amortização da Dívida; Outras Despesas de Capital. § 1º - Os grupos de despesas, estabelecidos neste artigo, deverão ser consideradas também para fins de execução orçamentária e apresentação do Balanço Geral do Município. § 2º - As categorias de programação, de que trata este

artigo, serão identificadas por projetos ou atividades. § 3º - As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observado os limites de cada dotação orçamentária, evidenciando a categoria de programação, a categoria econômica da despesa, grupo e natureza da despesa, modalidade de aplicação, fonte de recurso e o elemento de despesa. § 4º - Na execução, respeitados os totais dos grupos de despesas, poderão ser modificados ou criados elementos de despesa, inclusive com a realocação dos recursos entre os elementos de despesa, de forma a garantir uma perfeita execução do orçamento. § 5º - A inclusão de grupo de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais, autorizados em Lei e com a indicação dos recursos correspondentes. § 6º - Cada atividade e projeto identificará a função e subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e de suas posteriores alterações. § 7º - As fontes de recursos, de que trata este artigo, serão consolidadas, segundo: recursos do tesouro, compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os provenientes de transferências constitucionais e legais; convênios federais; convênios estaduais; FUNDEB; operações de crédito. § 8º - A modalidade de aplicação, de que trata este artigo, destina-se a indicar, na execução orçamentária, se os recursos serão aplicados diretamente ou não pela unidade detentora do crédito. § 9º - As modalidades de aplicação poderão ser modificadas pelo Poder Executivo, através da Secretaria da Gestão, durante a execução orçamentária, para atender às necessidades da execução orçamentária. Art. 9º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual, como também os de abertura de créditos adicionais, sob a forma de impressos e ou por meios eletrônicos. Art. 10 - Os projetos de lei relativos a criação de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES - SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2008 deverão ser realizadas de forma compatível com as receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública previstos nos Demonstrativos: I, II, III, IV, V, VII e VIII do Anexo de Metas Fiscais desta Lei. Art. 12 - No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de 2008, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2008, conforme discriminado no anexo de metas fiscais desta Lei. § 1º - As despesas referenciadas em moeda estrangeira serão orçadas segundo a taxa de câmbio vigente no primeiro dia útil do mês de setembro de 2007. Art. 13 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social. Art. 14 - Na programação da despesa ficam vetadas: a fixação de despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações; a fixação de despesas que não sejam compatíveis com as dotações contidas nas Leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias ou do Orçamento Anual e suas subseqüentes alterações. Art. 15 - Para a Classificação da Despesa, quanto à sua natureza, serão utilizados o conjunto de tabelas discriminadas na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações. Art. 16 - As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações e sociedades de economia mista, a que se refere o art. 27 desta Lei, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e

inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida. Parágrafo Único - Na destinação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos para atender às despesas com investimentos. Art. 17. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas que anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de: recursos destinados a obras não concluídas das administrações direta e indireta, consignadas no Orçamento anterior; contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal. Parágrafo Único - A anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual para atender despesas primárias, mesmo por emendas parlamentares, não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 10% do valor consignado na proposta orçamentária. Art. 18 - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei. Art. 19 - A inclusão, na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, deverá atender aos dispositivos instituídos pela Lei Orgânica Municipal. Art. 20 - As transferências para entidades privadas sem fins lucrativos, inclusive as que forem qualificadas como Organizações Sociais, que firmarem contrato de gestão com a Administração Pública Municipal, terão dotações orçamentárias próprias junto à contratante, em categoria de programação, conforme definida no art. 8º, § 2º, desta Lei. Art. 21 - As transferências para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação são permitidas desde que: exista autorização na Lei Orçamentária Anual; exista convênio, ajuste ou congêneres. Art. 22 - Para efeito "do disposto" no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, "de 4 de maio" de 2000, entendesse como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites "fixados" na legislação municipal vigente, para as modalidades licitatórias a que se refere o art. 23, incisos I e II, da Lei 8666/93. **SEÇÃO II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO** - Art. 23 - Integrarão os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, além dos Poderes Municipais, dos fundos e das autarquias, inclusive as especiais, e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, as despesas correntes das empresas públicas e das sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto. Art. 24 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no Inciso IV, do § 4º, do art. 118 da Lei Orgânica do Município, e contará, dentre outros, com recursos provenientes: de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata o caput deste artigo; de outras receitas do Tesouro Municipal; de transferências do Estado; de transferências da União. Art. 25 - As propostas orçamentárias do Poder Legislativo serão encaminhadas à Secretaria da Gestão até 15 de agosto de 2007. Art. 26 - O Poder Executivo entregará à Câmara Municipal de Sobral, mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês 1/12 (um doze avos) do Orçamento Legislativo, não podendo seu total anual ultrapassar 7% (sete por cento) relativos ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados em 2007. Art. 27 - Constará da Lei Orçamentária Anual, o Orçamento de Investimento das Empresas Públicas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, de acordo com o Inciso III, do § 4º, do art. 118, da Lei Orgânica do Município. Art. 28 - Não se aplicam às empresas públicas de que trata o artigo anterior as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado. Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no caput deste artigo a aplicação, no

que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320/64, para as finalidades a que se destinam. **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS** - Art. 29 - A Lei Orçamentária Anual consignará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrentes de transferências, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e art. 216 da Constituição Estadual. Art. 30 - Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na forma da Medida Provisória nº 339 de 28 de dezembro de 2006, serão identificados por código próprio, relacionados à sua origem e à sua aplicação. Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual consignará, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrentes de transferências, para aplicação em ações de saúde pública, na forma da Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000. **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO** - Art. 32 - Serão objeto de Projetos de Lei as adequações do sistema tributário destinadas a expandir a base de tributação, aumentar as receitas próprias e corrigir distorções existentes. Art. 33 - As medidas previstas no artigo anterior levarão em conta: os efeitos sócio econômicos da proposta; a capacidade econômica do contribuinte; a capacidade do Tesouro Municipal de suportar o impacto financeiro da proposta; a modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação tributária; a localização; a geração de emprego; a distribuição de renda. Art. 34 - A concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária visando estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município deverá observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal 101/2000. **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS** - Art. 35 - As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas, no exercício de 2008, dos Poderes Executivo e Legislativo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000. Parágrafo único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de carreiras somente será admitida se: respeitado o limite de que trata o presente artigo; houver dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas e aos acréscimos decorrentes; observar as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000. Art. 36 - No exercício de 2008 a realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, quando já tiver sido atingido 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo anterior desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de saúde e segurança que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade. Art. 37 - Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica e, para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis e o disposto no art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Parágrafo único - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2008 observado o disposto no art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL** - Art. 38 - As operações de crédito interno e externo reger-se-ão pelo que determinam a Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº 5, de 3 de abril de 2002, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº 3, de 2 de abril de 2002, todas do Senado Federal, e na forma do Capítulo VI, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - Art. 39 - Para o cumprimento das metas

fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais referido no Art. 11 desta Lei, será limitado, de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "amortização da dívida" de cada Poder, o empenho de dotações e de movimentação financeira para correção dos desvios e redução dos riscos fiscais. § 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira. § 2º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação financeira e empenho. § 3º - Em razão da necessidade de redefinição das receitas e despesas por ocasião da elaboração do orçamento 2008, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas pela Lei Orçamentária Anual, que deverá conter demonstrativo evidenciando as alterações realizadas. Art. 40 - As entidades de direito privado beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos. Art. 41 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária. Art. 42 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2008 será encaminhado à sanção até o encerramento da sessão legislativa. Art. 43 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2008 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2007, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária. § 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2008 a utilização dos recursos autorizado neste artigo. § 2º - Após promulgada a Lei Orçamentária de 2008, serão ajustados os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, com base em remanejamento de dotações e publicados os respectivos atos. § 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, com pagamento da Dívida Municipal e com pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde SUS. Art. 44 - Até setenta e duas horas após o encaminhamento à sanção pelo Chefe do Poder Executivo dos autógrafos do Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará, por meio impresso e ou em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando: em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos por fonte, realizados pela Câmara Municipal em razão de emendas; as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 7º desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas em razão de emendas. Art. 45 - A Lei Orçamentária de 2008 conterà reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a no máximo 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida. Art. 46 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, cronograma anual de desembolso mensal, por Poder e órgão, e metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas no anexo de que trata o art. 11 desta Lei. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, 13 de junho de 2007. **JOSÉ LEONIDAS DE MENEZES CRISTINO** - Prefeito Municipal.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS ANEXO I			
CÓD.	PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTO	unid	Qtz
102	GESTÃO PLENA DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE		
	IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SOBRAL		
	HOSPITAL MUNICIPAL IMPLANTADO	%	50
	IMPLEMENTAR AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE DST/AIDS		
	PREVENÇÃO CONTROLE DE DST/AIDS REALIZADOS	%	100
	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CENTROS DE ATENÇÃO INTEGRAL		
	PACIENTES ATENDIDOS	Pessoa	36.200
	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES		
	PACIENTES ATENDIDOS	Pessoa	60.000
	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE		
	PACIENTES ATENDIDOS	Pessoa	115.000
	VIGILÂNCIA SANITÁRIA, SAÚDE E AMBIENTAL		
	PREVENÇÃO CONTROLE DE AGRAVOS REALIZADOS	%	100
103	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA INTEGRAL		
	IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO PÚBLICO DE MEDICAMENTOS		
	INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS IMPLANTADA	%	40
	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
	MEDICAMENTOS DA LISTA BÁSICA OFERTADOS	%	100
104	MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS		
	APOIAR A CRIAÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO DAS MANIFESTAÇÕES		
	EVENTOS APOIADOS	Unid	12
	APOIAR A EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO CULTURAL		
	PUBLICAÇÃO APOIADA	Unid	5
107	SOBRAL HISTÓRICO E CULTURAL		
	REVITALIZAÇÃO DO SÍTIO HISTÓRICO		
	PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL PRESERVADO	%	100
108	INFRA-ESTRUTURA BÁSICA		
	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AVENIDAS E RUAS		
	AVENIDAS E RUAS CONSERVADAS	%	100
	AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ENERGIA		
	REDE ELÉTRICA ESTRUTURADA	%	100
	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA		
	INFRA-ESTRUTURA URBANA ADEQUADA	%	100
	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		
	ESTRADAS VICINAIS CONSERVADAS	%	100
109	INFRA-ESTRUTURA DE RECURSOS HÍDRICOS		
	CONSTRUÇÃO DE AÇÚDES		
	AÇUDE CONSTRUÍDO	Unid	10
	CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS E SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA		
	SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA CONSTRUÍDO	Unid	5
118	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE		
	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		
	EQUIPAMENTO ESPORTIVO CONSTRUÍDO/RECUPERADO	Unid	5
	MÚLTIPO DE ATENÇÃO ESPORTIVO SOCIAL		
	PESSOAS ATENDIDAS	Pessoa	1.000
139	PROAGRI - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA		
	APOIAR A AGRICULTURA DE SEQUEIRO		
	COMUNIDADE ASSISTIDA	Unid	70
	APOIAR A PRODUÇÃO COM MANDALLÁS		
	PROJETOS COM MANDALLÁS IMPLANTADOS	Unid	40
	APOIAR A PRODUÇÃO DE PIMENTA TABASCO		
	ÁREA DE PIMENTA TABASCO IMPLANTADA	hectare	70
	PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR		
	COMUNIDADE ASSISTIDA	Unid	40
	PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA VITICULTURA		
	ÁREA DE VITICULTURA IMPLANTADA	hectare	80
	IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE EXTRAÇÃO DE MAMONA BIODIESEL	hectare	400
	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS PRODUTORES DE MAMONA	Pessoa	500
140	PROGRAMA PSICULTURA		
	APOIAR A PRODUÇÃO DA PSICULTURA EM GAIOLAS		
	GAIOLAS PARA PSICULTURA PODOVADAS	%	100
	APOIAR A PRODUÇÃO DE ALEVIÑO		
	ALEVIÑOS PRODUZIDOS	Unid	500.000
	APOIAR A UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE PESCADO DE JAIBARAS		
	UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE PESCADO ATIVADA	Unid	1
141	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA		
	APOIAR A ESTRUTURACULTURA		
	CRIATÓRIOS IMPLANTADOS	Unid	15
	APOIAR A IMPLANTAÇÃO DA CASA DO MEL		
	CASA DO MEL CONSTRUÍDA	Unid	1
	APOIAR A OVINOCAPRINO-CULTURA		
	PRODUTORES BENEFICIADOS	Pessoa	200
122	PROGRAMA ÁGUA E ESGOTO NA CIDADE		
	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL		
	LIGAÇÕES DE ÁGUA REALIZADAS	Unid	52.000
124	GESTÃO DE POLÍTICAS DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE		
	PLANEJAMENTO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE		
	ÁREA PRESERVADA	hectare	10.000
126	PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO		
	CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS		
	EQUIPAMENTOS URBANOS CONSTRUÍDOS	Unid	2
127	PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL		
	PLANEJAMENTO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO		
	PATRIMÔNIO HISTÓRICO MANTIDO	Unid	20
129	PROGRAMA HABITACIONAL		
	CONSTRUÇÃO DE CONJUNTOS E UNIDADES HABITACIONAIS - ÁREA RURAL		
	CASAS CONSTRUÍDAS	Unid	37
	CONSTRUÇÃO DE CONJUNTOS E UNIDADES HABITACIONAIS - ÁREA URBANA		
	CASAS CONSTRUÍDAS	Unid	600
	RECONSTRUÇÃO E MELHORIAS HABITACIONAIS - ÁREA URBANA		
	CASAS CONSTRUÍDAS	Unid	370
	RECONSTRUÇÃO E MELHORIAS HABITACIONAIS - ÁREA RURAL		
	CASAS CONSTRUÍDAS	Unid	78
132	SANEAMENTO BÁSICO		
	ESGOTAMENTO SANITÁRIO - DISTRITOS		
	DISTRITO COM REDE DE ESGOTO IMPLANTADA	Unid	1
	ESGOTAMENTO SANITÁRIO - SEDE DO MUNICÍPIO		
	VIAS COM REDE DE ESGOTO IMPLANTADA	Unid	20
135	SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL		
	IMPLANTAÇÃO DA USINA DE TRAGEM DE MATERIAL RECICLADO		
	USINA DE LIÇO PARA RECICLAGEM IMPLANTADA	Unid	1
	MELHORIA DA LIMPEZA PÚBLICA		
	LIMPEZA URBANA UNIVERSALIZADA	%	100

136	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO - PRODETETEC		
	IMPLANTAÇÃO E APOIO A PROJETOS DE DIFUSÃO TECNOLÓGICA		
	PROJETOS DE DIFUSÃO DE TECNOLOGIA IMPLANTADOS	Unid	5
137	PRODECOM - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
	CRIAÇÃO DE NOVOS DISTRITOS INDUSTRIAIS		
	DISTRITO INDUSTRIAL CRIADO	Unid	1
	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE SOBRAL		
	DISTRITO INDUSTRIAL REFORMADO	Unid	1
138	TRABALHO PLENO		
	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE NEGÓCIOS		
	CENTRO DE NEGÓCIOS IMPLANTADOS	Unid	1
143	PROGRAMA DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO		
	PROMOVER AÇÕES DE INCENTIVO AO TURISMO		
	EVENTOS TURÍSTICOS REALIZADOS	Unid	20
145	EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE		
	AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE SAÚDE DA FAMÍLIA		
	ESCOLA DE SAÚDE AMPLIADA	%	100
	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE SAÚDE DA FAMÍLIA		
	ENTIDADE MANTIDA	Unid	1
148	VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO		
	IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO		
	SERVIDORES CAPACITADOS	Pessoa	2.300
	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE FORMAÇÃO		
	SERVIDORES CAPACITADOS	Pessoa	2.300
149	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL		
	ESCOLAS REFORMADAS	Unid	5
	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL		
	ESCOLAS CONSTRUÍDAS	Unid	2
	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
	ALUNO MATRICULADO	Pessoa	24.943
	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL		
	ALUNOS E PROFESSORES TRANSPORTADOS	Pessoa	8.752
151	SISTEMA MUNICIPAL DE BIBLIOTECA		
	IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE REDE INTEGRADA DE BIBLIOTECAS ESCOLARES		
	ALUNOS E FAMILIARES ATENDIDOS	Pessoa	38.394
153	PROGRAMA EDUCAÇÃO INFANTIL		
	CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL		
	ESCOLA CONSTRUÍDA E EQUIPADA	Unid	2
	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL		
	CRIANÇA MATRICULADA		6.468
155	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
	IMPLANTAÇÃO DE NOVOS POLOS DE ATENDIMENTO		
	POLOS DE ATENDIMENTOS IMPLANTADOS	Unid	2
	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENÇÃO À FAMÍLIA		
	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENÇÃO À FAMÍLIA IMPLANTADO	Unid	1
156	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
	IMPLANTAÇÃO DA CASA DA MULHER		
	CASA DA MULHER IMPLANTADA	Unid	1

DECRETO Nº 904 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007 - Enquadram no Plano de Carreira e Remuneração (PCR) do Grupo Ocupacional do Magistério (MAG), os servidores que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita no art. 7º e 8º da Lei nº 256 de 30 de março de 2000, que organiza e define a organização do Grupo Ocupacional do Magistério e as linhas de transposições, e, CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe o artigo 29,31,32 e 33 da Lei nº 256 de 30 de março de 2000, DECRETA: Art. 1º - Ficam enquadrados no Plano de Carreira e Remuneração (PCR) do Grupo Ocupacional do Magistério (MAG), os servidores elencados na forma delineada nos Anexos I e II integrantes deste Decreto. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de fevereiro de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal. JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário da Educação.

Anexo I do Decreto Nº 904 de 14 de fevereiro de 2007	
I – Parte Permanente - Grupo Ocupacional – Atividade de Magistério - Categoria Funcional – Educação Básica	
SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
DISCRIMINAÇÃO/HABILITAÇÃO - MATRÍCULA - NOME	CARGO / CLASSE / REFERÊNCIA
P. E. B. II - CLASSE B - REF 1	P. E. B. II - CLASSE B - REF 3
8711 – Ana Clarice Neta	8711 – Ana Clarice Neta
9485 – Aglair Vieira de Almeida	9485 – Aglair Vieira de Almeida
2099 – Águida Maria Araújo	2099 – Águida Maria Araújo
8895 – Antonia Evaldina Cavalcante Vieira Bonfim	8895 – Antonia Evaldina Cavalcante Vieira Bonfim
1231 – Antonia Expediana de Araújo Abreu	1231 – Antonia Expediana de Araújo Abreu
9419 – Cecília Alice Ponte de Vasconcelos	9419 – Cecília Alice Ponte de Vasconcelos
9500 – Elenice Ferreira Mesquita	9500 – Elenice Ferreira Mesquita
9568 – Eliane Moura de Sousa	9568 – Eliane Moura de Sousa
9003 – Francisca das Chagas Ferreira Santos	9003 – Francisca das Chagas Ferreira Santos
8670 – Francisca Edna de Oliveira Silva	8670 – Francisca Edna de Oliveira Silva
9439 – Francisca Edna de Oliveira Silva	9439 – Francisca Edna de Oliveira Silva
9626 – Francisca Gonçalves Elias	9626 – Francisca Gonçalves Elias
9496 – Francisca Karina Cassemiro Aragão	9496 – Francisca Karina Cassemiro Aragão
2742 – Francisca Maria Azevedo da Ponte	2742 – Francisca Maria Azevedo da Ponte
9545 – Francisca Maria Azevedo da Ponte	9545 – Francisca Maria Azevedo da Ponte
9283 – Francisca Valdízia Bezerra Ribeiro	9283 – Francisca Valdízia Bezerra Ribeiro
8769 – Francisca Vilma Dias Sousa	8769 – Francisca Vilma Dias Sousa
9403 – João Rodrigues Araújo	9403 – João Rodrigues Araújo
9569 – Maria Auxiliadora Ferreira Araújo	9569 – Maria Auxiliadora Ferreira Araújo
9441 – Maria da Glória Albano Martins	9441 – Maria da Glória Albano Martins
9399 – Maria de Fátima Cunha de Melo	9399 – Maria de Fátima Cunha de Melo
9294 – Maria Leuzimirtes de Loliola Melo	9294 – Maria Leuzimirtes de Loliola Melo
9508 – Rosalide Carvalho de Sousa	9508 – Rosalide Carvalho de Sousa
9479 – Roziane Oliveira Marinho	9479 – Roziane Oliveira Marinho
9544 – Silvana Maria da Silva Chagas	9544 – Silvana Maria da Silva Chagas
9091 – Teresa Mara Vasconcelos Pinto	9091 – Teresa Mara Vasconcelos Pinto
ORIENTADOR EDUCACIONAL	P. E. B. II - CLASSE B - REF 3
Superior Completo	
2787 – João Batista Siqueira	2787 – João Batista Siqueira
REGENTE AUXILIAR DE ENSINO I	P. E. B. II - CLASSE B - REF 1
1º grau completo	
1251 – Franci Jane Gomes Pereira	1251 – Franci Jane Gomes Pereira
REGENTE AUXILIAR DE ENSINO III	P. E. B. II - CLASSE B - REF 1
2º Grau	
3771 – Antonia Águida da Silva	3771 – Antonia Águida da Silva
PROFESSOR 2	P. E. B. II - CLASSE B - REF 1
3º Normal	
2760 – Georgete Maria Damasceno Prado	2760 – Georgete Maria Damasceno Prado
PROFESSOR 4	P. E. B. II - CLASSE B - REF 1
Licenciatura Plena	
3634 – Maria Neuma Feitosa Gomes	3634 – Maria Neuma Feitosa Gomes
SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
DISCRIMINAÇÃO/HABILITAÇÃO - MATRÍCULA - NOME	CARGO / CLASSE / REFERÊNCIA
P. E. B. I - CLASSE A - REF 1	P. E. B. II - CLASSE B - REF 1
1503 - Francisca de Sousa Duarte Araújo	1503 - Francisca de Sousa Duarte Araújo
1289 – Maria das Graças Ferreira de Sousa	1289 – Maria das Graças Ferreira de Sousa
7155 – Maria Jurandir Lacerda Azevedo	7155 – Maria Jurandir Lacerda Azevedo
Anexo II do Decreto Nº 904 de 14 de fevereiro de 2007	
II – Parte Provisória - Grupo Ocupacional – Atividade de Magistério - Categoria Funcional – Educação Básica	
SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
DISCRIMINAÇÃO/HABILITAÇÃO - MATRÍCULA - NOME	CARGO / CLASSE / REFERÊNCIA
REGENTE AUXILIAR DE ENSINO III	P. E. B. II - CLASSE B - REF 1
2º Grau	
1880 – Maria das Dores Costa	1880 – Maria das Dores Costa
P. E. B. I - CLASSE A - REF 1	P. E. B. II - CLASSE B - REF 1
8044 – Iria Aragão de Albuquerque Mendes	8044 – Iria Aragão de Albuquerque Mendes
23.877,20 situação nova - 18.930,22 situação anterior	4.946,98 diferença

DECRETO Nº 931 DE 24 DE MAIO DE 2007 - Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea i do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita na alínea i art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais, DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação a área de 1.632m², sob registro nº 5.704 do Cartório de Registro de Imóveis, que se encontra incluída no Lote 01, Quadra 18, do Loteamento Terra Nova, situado na Avenida Monsenhor Aloísio, nesta cidade, sob nº 10.998, do Cartório de Registro de Imóveis. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º deste Decreto, destina-se ao incentivo de implantação e ampliação do centro industrial local. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de maio de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 934 DE 28 DE MAIO DE 2007 - Doa o bem imóvel que indica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º - Fica doado, ao Tribunal de Justiça do Estado

do Ceará, o bem imóvel pertencente ao patrimônio dominial do Município de Sobral, correspondente a uma área de 4.452, m², situado na Rua Pedro Aguiar Carneiro, bairro do Junco, nesta cidade, extremando-se: pela frente, com a Rua Pedro Aguiar Carneiro; pelo lado direito, com a Rua Mar Del Plata; pelo lado esquerdo para a Rua Joaquim Mariano, sob registro nº 9.588 do Cartório de registro de Imóveis deste Município. Art. 2º - O bem doado tem como finalidade exclusiva a Residência dos Juízes desta Comarca. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de maio de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 936 DE 01 DE JUNHO DE 2007 - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional oriundo da Lei Municipal Nº 755, de 28 de maio de 2007, na forma que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.66 inciso IV da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 1º da Lei Municipal Nº 755, de 28 de maio de 2007, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA: Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional ao orçamento vigente no valor de R\$ 21.209.783,21 (vinte e um milhões, duzentos e nove mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos), na forma da autorização legislativa advinda da Lei Municipal Nº 755, de 28 de maio de 2007, conforme discriminado nos Anexos I e II deste Decreto. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 02 de abril de 2007. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, 01 de junho de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal - RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário da Gestão.

Anexo I do Decreto 936, de 01 de junho de 2007

Anulações

	Fonte	Valor
06.000 - Secretaria da Educação		
06.102 - FUNDEF - Fundo de Manut. e Desenv. do Ens. Fundamental e Valorização do Magistério		
12.361.149.2109 - Manutenção e Desenvolvimento do ensino Fundamental - 40%		
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	105	830.319,54
31901300 - Obrigações Patronais	105	315.000,00
33503900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	105	274.535,77
33903000 - Material de Consumo	105	814.355,60
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	105	656.350,00
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	105	9.457,42
33904700 - Obrigações Tributárias e Contributiva	105	10.695,07
44905100 - Obras e Instalações	105	1.074.853,65
44905200 - Equipamentos e Material Permanente	105	1.459.368,00
Total		5.444.935,05
12.361.149.2111 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental - 60%		
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	105	7.749.130,61
31901300 - Obrigações Patronais	105	2.211.868,55
31903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Terceirização	105	2.009.591,61
Total		11.970.590,77
Total 06.102- FUNDEF		17.415.525,82
06.101 - Secretaria da Educação		
12.361.149.2092 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100	8.074,39
Total		8.074,39
12.361.149.2096 - Transporte Escolar para Alunos do Ensino Fundamental		
33903000 - Material de Consumo	100	297.000,00
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100	1.261.633,00
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	221.750,00
44905200 - Equipamentos e Material Permanente	100	100.000,00
Total		1.880.383,00
12.365.153.2101 - Manutenção e Coordenação Geral da Educação Infantil		
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100	775.186,51
Total		775.186,51
12.365.153.2102 - Desenvolvimento do Ensino Infantil		
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100	408.154,69
31901300 - Obrigações Patronais	100	210.000,00
31903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Terceirização	100	336.952,40
Total		955.107,09
12.366.150.2097 - Desenvolvimento da Educação de jovens e Adultos		
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100	73.852,09
31901300 - Obrigações Patronais	100	50.750,00
31903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Terceirização	100	50.904,31
Total		175.506,40
Total 06.101		3.794.257,39
Total de Anulações		21.209.783,21

Anexo II do Decreto 936, de 01 de junho de 2007		
Créditos Especiais		
06.000 - Secretaria da Educação		
06.103 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
12.361.160 - Programa de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
12.361.160.2135 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - 40%		
	Fonte	Valor
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	106	830.319,54
31901300 - Obrigações Patronais	106	315.000,00
33503900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	106	274.535,77
33903000 - Material de Consumo	106	814.355,60
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	106	656.350,00
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	106	9.457,42
33904700 - Obrigações Tributárias e Contributiva	106	10.695,07
Total		2.910.713,40
12.361.160.1141 - Construção, Ampliação e Ref. de Unid. Escolares de Ensino Fundamental - 40%		
44905100 - Obras e Instalações	106	1.074.853,65
44905200 - Equipamentos e Material Permanente	106	1.459.368,00
Total		2.534.221,65
12.361.160.2136 - Transporte Escolar para Alunos do Ensino Fundamental - 40%		
33903000 - Material de Consumo	106	297.000,00
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	106	1.261.633,00
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	106	221.750,00
44905200 - Equipamentos e Material Permanente	106	100.000,00
Total		1.880.383,00
12.361.160.2137 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - 60%		
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	106	7.757.205,00
31901300 - Obrigações Patronais	106	2.211.868,55
31903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Terceirização	106	2.009.591,61
Total		11.978.665,16
12.365.160.2138 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil		
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	106	527.000,00
31901300 - Obrigações Patronais	106	314.000,00
31903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Terceirização	106	796.000,00
Total		1.637.000,00
12.366.160.2139 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos - EJA		
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	106	74.100,00
31901300 - Obrigações Patronais	106	46.700,00
31903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Terceirização	106	148.000,00
Total		268.800,00
Total de Créditos Especiais		21.209.783,21

SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

ATO Nº 6.971/2007-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Nomear, a Sra. ANA HIRLEY RODRIGUES MAGALHÃES, para ocupar o cargo de Provedor em Comissão de Assistente Municipal de Saúde I, com lotação na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de junho de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA - Secretário da Saúde e Ação Social.

ATO Nº 6.972/2007-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Nomear, o (a) Sr(a). ECY BRITO MARIANO SAMPAIO, para ocupar o cargo de Provedor em Comissão de Assistente Municipal de Saúde I, com lotação na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de junho de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA - Secretário da Saúde e Ação Social.

PORTARIA Nº 221/2007-SG - O SECRETÁRIO DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo Nº 09057/05 da Procuradoria Geral do Município. RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 104, da Lei

Municipal Nº 038 de 15 de dezembro de 1992, a(o) servidor(a) MARIA DE FATIMA F. LINHARES, ocupante do cargo de Atendente de Saúde - Matrícula Nº 3426, lotada na Secretaria da Saúde e Ação Social deste Município, a LICENÇA ESPECIAL, de 03 (três) meses, referente ao período de 23 de outubro de 1992 à 23 de outubro de 1997, a que faz jús, Publique-se, Registre-se Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de maio de 2007. ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA - Secretário da Saúde e Ação Social.

PORTARIA Nº 223/2007 -SG - O SECRETÁRIO DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal Nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo Nº 23078/06 da Procuradoria Geral do Município. RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal Nº 038 de 15 de dezembro de 1992, a(o) servidor(a) FRANCISCO SEBASTIÃO FERREIRA, ocupante do cargo de Vigia - Matrícula Nº 0452, lotado na Secretaria da Saúde e Ação Social deste Município, a LICENÇA ESPECIAL, de 03 (três) meses, referente ao período de 04 de dezembro de 1992 à 04 de dezembro de 1997, a que faz jús, Publique-se, Registre-se Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de maio de 2007. ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA Secretário da Saúde e Ação Social.

PORTARIA Nº 061/SSAS - Dispõe sobre nomeação de Comissão Especial de Investigação de Óbito. O SECRETÁRIO DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL DE SOBRAL, Gestor do Sistema Municipal de Saúde de Sobral, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de investigar o óbito do usuário do SUS - ÍTALO COELHO PONTE, ocorrido na Santa Casa de Misericórdia de Sobral; RESOLVE: Artigo 1º - Designar os

Srs. José Cláudio Aguiar, José Ronaldo Vasconcelos da Graça e Jorge Eduardo Carvalho de Almeida, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial para investigar as circunstâncias do óbito do usuário do SUS - ÍTALO COELHO PONTE, ocorrido na Santa Casa de Misericórdia de Sobral. Parágrafo único - A Comissão supramencionada terá 30 dias para apresentar o relatório final da investigação ao Titular da Pasta da Saúde e Ação Social, prazo prorrogável por mais 30 dias. Publique-se, divulgue-se e cumpra-se. Dada na sede da Secretaria da Saúde e Ação Social de Sobral, em 24 de maio de 2007. ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA Secretário da Saúde e Ação Social.

PORTARIA Nº 062/SSAS - Dispõe sobre Vigilância Epidemiológica nos casos de Dengue. o SECRETÁRIO DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL DE SOBRAL, Gestor do Sistema Municipal de Saúde de Sobral, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde disponibiliza protocolo de conduta diagnóstica e terapêutica e que a observância deste protocolo é essencial para a suspeita diagnóstica precoce e o início da terapêutica a tempo de evitar as complicações mais letais da doença; CONSIDERANDO que um grande número de profissionais médicos e enfermeiros participaram de treinamentos sobre dengue; CONSIDERANDO ainda que a observância do protocolo é essencial para a redução da letalidade da doença e; CONSIDERANDO as atribuições definidas em lei; RESOLVE: Artigo 1º - Criar, no âmbito do Sistema Municipal de Saúde de Sobral, a Equipe de Monitoramento da Utilização do Protocolo da Dengue, recomendado pelo Ministério da Saúde. Artigo 2º - Designar para compor essa Equipe, os seguintes membros, responsáveis pelas unidades de saúde que se seguem:

UNIDADE	MEMBRO RESPONSÁVEL
Pt. Palhana	Francisca Julia dos Santos Sousa
Sunair	Cleidy Ally Siqueira Lima
Cocle	Cleidy Ally Siqueira Lima
Tamarindo	Cleide Maria Freitas Francisco Baerens Guimarães Almeida Neto
Dom Expedito	Cleide Maria Freitas
Sitka Sobrin	Maria Alzoni Coelho Pinto
Pedrinhas	José Valdir Pio
Alto da Brasília	José Valdir Pio
Esperidi	Sandra Flôr
Juaze	Maria Socorro Teixeira de Sousa
Tezanos Neves	Maria Socorro Teixeira de Sousa
Unidade Maria de Saúde	Maria Alzoni Coelho Pinto
Hospital Dr. Estevan e Unidade Maria de Saúde	Ivo H. S. F. V. Prevedelli
Santa Casa de Misericórdia de Sobral	José Ronaldo Vasconcelos da Graça
Santa Casa de Misericórdia de Sobral	José Cláudio Aguiar
Santa Casa de Misericórdia de Sobral	Jorge Eduardo Carvalho

Artigo 3º - Determinar que os membros da Equipe, quando da visita às unidades de saúde públicas, conveniadas e contratadas ao SUS, procedam sistematicamente à comparação da conduta seguida com o protocolo diagnóstico e terapêutico preconizado pelo Ministério da Saúde. Parágrafo Único - Qualquer diferença de conduta deverá ser imediatamente comunicada ao médico de referência em dengue, quando se tratar de unidade de pública de saúde, e à Coordenação de Políticas de Saúde, quando se tratar de unidade contratada e conveniada, para as providências cabíveis. Publique-se, divulgue-se e cumpra-se. Dada na sede da Secretaria da Saúde e Ação Social de Sobral, em 24 de maio de 2007. ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA - Secretário da Saúde e Ação Social de Sobral.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA 061/2007/EDUCAÇÃO - Modifica gratificação de incentivo à docência aos professores alfabetizadores e dá outras providências. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, da Lei nº 636 de 10 de novembro de 2005, RESOLVE: Art. 1º - Modificar gratificação de incentivo à docência aos professores alfabetizadores, integrantes do Magistério constantes na folha de pagamento da Secretaria da Educação, na forma abaixo discriminada:

Matrícula	Nome	Valor Anterior R\$	Valor Atual R\$
1511	Francisca Lusielma Linares	130,00	65,00
3833	Maria Lucilene de Vasconcelos Andrade	200,00	130,00
3181	Raimunda de Nascimento Sousa	100,00	65,00
2653	Candida Maria Sousa Lopes	65,00	100,00
8287	Edineuda Bezerra	65,00	130,00
2713	Francisca Iria Aguiar Costa	230,00	260,00
1651	Sacramento Maria de França Silva	65,00	195,00
8733	Elizete de Sales Sousa	230,00	195,00
3214	Rosa Bezerra Ferreira	65,00	100,00
1559	Mãe das Dores Sousa Vidal	100,00	200,00
9388	Elenira Felix Pinto	200,00	100,00
1276	Lionete Tavares Freitas Pinto	100,00	65,00
1288	Mãe da Penha Mesquita Sousa	65,00	100,00

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor a partir desta data, com inclusão na folha de pagamento do mês de maio/2007, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 15 de maio de 2007. JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE Secretário da Educação.

SECRETARIA DA GESTÃO

PORTARIA Nº 224/2007-SG - O SECRETÁRIO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal Nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo nº 02871/07 da Procuradoria Geral do Município. RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal Nº 038 de 15 de dezembro de 1992, a(o) servidor(a) VERONICA MONT'ALVERNE GUIMARÃES, ocupante do cargo de Economista - Matrícula Nº 3704, lotada na Secretaria da Gestão deste Município, a LICENÇA ESPECIAL, de 03 (três) meses, referente ao período de 02 de setembro de 1985 à 02 de setembro de 1999, a que faz jus, a mesma passará a gozar a partir de 02 de julho de 2007 a 03 de outubro de 2007. Publique-se, Registre-se Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de maio de 2007. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário da Gestão.

PORTARIA Nº 225/2007-SG - O SECRETÁRIO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal Nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo Nº 01264/07 da Procuradoria Geral do Município. RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal Nº 038 de 15 de dezembro de 1992, a(o) servidor(a) ALBANIZA DA CONCEIÇÃO MORENO, ocupante do cargo de Telefonista - Matrícula Nº 3225, lotada na Secretaria da Gestão, deste Município, a LICENÇA ESPECIAL, de 03 (três) meses, referente ao período de 01 de novembro de 1983 à 01 de novembro de 1988, a que faz jus, Publique-se, Registre-se Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de maio de 2007. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário da Gestão.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 234/2007 -SG -O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo nº 02397/07 da Procuradoria Geral do Município. **RESOLVE:** Conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal Nº 038 de 15 de dezembro de 1992, a(o) servidor(a) **JORGE MARCONDES PRADO ARAGÃO**, ocupante do cargo de Advogado - Matrícula Nº 3480, lotado na Procuradoria Geral do Município, deste Município, a **LICENÇA ESPECIAL**, de 03 (três) meses, referente ao período de 09 de outubro de 1992 à 09 de outubro de 1997, a que faz jús, Publique-se, Registre-se Cumpra-se. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 01 de junho de 2007.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário do Esporte e Juventude, o Sr. **ANTÔNIO GILVAN SILVA PAIVA**. **CONTRATADA:** **BORGES & LIMA CONSTRUÇÕES LTDA.**, representada pelo Sr. **SOLIMAR JOSÉ DE LIMA**. **OBJETO:** Execução de Obras de Construção da Quadra de Esportes do Distrito de Jaibaras, Município de Sobral (PT nº 0185402-50 Ministério do Esporte). **MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 2080501/2007. **VALOR:** R\$ 199.331,02 (Cento e noventa nove mil, trezentos e trinta e um reais e dois centavos). **PRAZO:** 90 (Noventa) dias. **DATA:** 12 de junho de 2007.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 8130601/2007 Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 28/06/2007, às 9h. **OBJETO:** Aquisição de REFEIÇÕES E LANCHES destinados à Secretaria da Educação da Prefeitura do Município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Site: www.sobral.ce.gov.br, (Link: Licitações) ou Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Centro. Fone: (88) 3677-1157. Sobral-CE., 13/06/2007. A COMISSÃO Maria do Socorro Ibiapina Cunha Alves (Presidente).

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 8140601/2007 Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 28/06/2007, às 10:30h. **OBJETO:** Aquisição de PNEUS destinados à Secretaria da Infra-Estrutura da Prefeitura do Município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Site: www.sobral.ce.gov.br, (Link: Licitações) ou Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Centro. Fone: (88) 3677-1157. Sobral-CE., 14/06/2007. A COMISSÃO Maria do Socorro Ibiapina Cunha Alves (Presidente).

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 8150601/2007 Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 28/06/2007, às 15h. **OBJETO:** Aquisição de BRITA E PÓ DE PEDRA destinado à Usina de Asfalto da Prefeitura do Município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Site: www.sobral.ce.gov.br, (Link:

Licitações) ou Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Centro. Fone: (88) 3677-1157. Sobral-CE., 15/06/2007. A COMISSÃO Maria do Socorro Ibiapina Cunha Alves (Presidente).

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 8150602/2007 Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 28/06/2007, às 17h. **OBJETO:** Aquisição de VEÍCULO TIPO PASSEIO destinado ao CADASTRO ÚNICO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA do Município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Site: www.sobral.ce.gov.br, (Link: Licitações) ou Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Centro. Fone: (88) 3677-1157. Sobral-CE., 15/06/2007. A COMISSÃO Maria do Socorro Ibiapina Cunha Alves (Presidente).

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO-AMBIENTE

A Prefeitura Municipal de Sobral / Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SPLAM torna público que requereu a Autarquia Municipal de Meio Ambiente - AMMA a Licença de Instalação (regularização) para construção/reforma de equipamento paisagístico - Praça Dr. José Saboia, localizada à Avenida Dom José, centro, no município de Sobral-CE. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor. **ANTÔNIO CARLOS CAMPELO COSTA** - Secretário do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA - Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente - AMMA, LICENÇA PRÉVIA, para Construção de Adutora Jaibaras - Sobral, Município de Sobral, Estado do Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas de Licenciamento da AMMA.

SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA - Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente - AMMA, LICENÇA PRÉVIA, para Construção de Adutora Jaibaras - Jordão, Município de Sobral, Estado do Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas de Licenciamento da AMMA.

SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA - Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente - AMMA, LICENÇA PRÉVIA, para Construção de Esgotamento Sanitário das Bacias: 18, 18-A, 19, 19-A, 19-B, 20, 20-A, 21, nos Bairros: Dom Expedito, Sinhá Sabóia, Cohab I, Cohab II, Município de Sobral, Estado do Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas de Licenciamento da AMMA.

SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA - Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente - AMMA, LICENÇA PRÉVIA, para Construção de Esgotamento Sanitário das Bacias: 11, 13, 16, 17, nos Bairros: Centro/Pedrinhas, Município de Sobral, Estado do Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas de Licenciamento da AMMA.

**UNIÃO COMUNITÁRIA JACIRA
MENDES OLIVEIRA**

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO COM CLAÚSULA DE REVERSÃO AO PATRIMÔNIO DO DOADOR, QUE FAZ O MUNICÍPIO DE SOBRAL EM PROL DE UNIÃO COMUNITÁRIA JACIRA MENDES OLIVEIRA, NA FORMA INFRA - SAIBAM quantas esta escritura de doação bastante virem aos primeiros (1º) dias do mês de junho do ano dois mil e sete (2007), nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará, no Cartório do 1º Ofício a meu cargo ante mim Notário, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado como outorgantes doadores: O MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público interno, sediado no "Palácio Dr. José Euclides Ferreira Gomes Júnior" sito à Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, representado pelo Prefeito Municipal Dr. José Leônidas de Menezes Cristino, brasileiro, casado, engenheiro, CI-RG nº 804.415 (SSP-CE), CPF nº 121.059.613-04; e do outro lado como outorgado donatário: UNIÃO COMUNITÁRIA JACIRA MENDES OLIVEIRA, pessoa jurídica sediada no Distrito de Jordão, Município e Comarca de Sobral, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.602.361/0001-94, neste ato representada, na forma de seus Estatutos, pela Presidente Francisca de Oliveira Silva, brasileira, casada, professora, CI-RG nº 288.786 (SSP-CE), CPF nº 033.188.693-68 e pelo Tesoureiro José Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, construtor, CI-RG nº 96031006510 (SSP-CE), CPF nº 020.808.263-87, ambos residentes e domiciliados à Rua Oriano Mendes, nesta cidade, nº 765 Centro, reconhecidos como os próprios (face as CI exibidas e referidas) por mim Tabelião e pelas testemunhas adiante nomeadas, qualificadas e assinadas, minhas conhecidas, de cujas identidades e capacidades, dou fé. Então pelo outorgantes doador, por seu representante, afirmando que é senhor e legítimo possuidor, a justo título, dentre outros, do seguinte imóvel. UM TERRENO medindo 20,00 metros de frente, por 40 metros de fundos, equivalentes a uma área total de 800,00 m2, situado à Rua Benjamim, nº 129 no bairro das Pedrinhas, nesta cidade, cadastrado na Fazenda Municipal sob o Nº 04.010497.02.343.0129.0000, controle nº 23294, descrito e caracterizado pela matrícula nº 1.585, de 20 de março de 2007, do Cartório Imobiliário do 5º Ofício desta unidade judiciária, completamente livre e desembaraçado de ônus legias, reais ou convencionais e quite de todos os impostos e tributos até a presente data. E, assim como o possuem mansa e pacificamente e, ainda, considerando o teor do Decreto Municipal de 041, de 29 de novembro de 1994 publicado no Impresso Oficial do Município, em 30 de abril de 2007, que autoriza o Município de Sobral a doar, o bem imóvel desafetado, com a finalidade de construir uma creche, pela presente e na melhor forma de direito, doa o prefalado imóvel, a outorgada donatária UNIÃO COMUNITÁRIA JACIRA MENDES OLIVEIRA, mediante as seguintes condições: 1ª) Que o imóvel doado tem por finalidade de construir uma creche; 2ª) Na hipótese de descumprimento ou desvirtuamento da finalidade prevista no artigo anterior e/ou não construído, no prazo de 01(um) ano, a creche de que trata o mesmo artigo, a doação tornar-se-á nula, independente do

Pronunciamento da Justiça, revertendo o imóvel, objeto da doação, ao patrimônio do Município, sem restar à donatária qualquer direito indenizatório oriundo de benfeitoria, porventura, realizada. E assim cede e transfere todo direito, domínio, posse e servidão que tinha sobre o imóvel descrito, havendo-o desde já por empossado no mesmo por força deste instrumento e da CLAÚSULA CONSTITUTIVA, obrigando-se por si, herdeiros e/ou sucessores, a fazerem esta doação a qualquer tempo, sempre boa, firme e valiosa. Para os efeitos fiscais dão a presente o valor de vinte mil reais (R\$ 20.000,00). Pelo outorgado, por seu representante, foi declarado aceitarem esta escritura nos seus precisos termos. IMPOSTO DE TRASSMISSÃO: Recolhido conforme ITCN nº 12510, DAE nº 200705004727773, emitida em 12 de abril de 2007. CERTIDÕES NEGATIVAS: FAZENDA ESTADUAL, de nº 200701266460, emitida em 17/05/2007 (válidas até 16/05/2007); CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, de nº 010132007-05022090 emitida em 25/05/2007 (válida até 21/11/07); CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, de nº 2CE7.5B81.3DEF.CD9B, emitida às 08:34:14 do dia 03/05/2007 (válida até 30/10/2007), bem assim certidão de ônus/atualizada de matrícula, datada de 30/04/2007, fornecida pelo RGI do 5º Ofício desta comarca, datada de 27/04/2007, em cumprimento aos ns. 4 e 4.1 do Prov. nº 09/95, de 10/10/95, da E.CGJ, publicado no Diário da Justiça de 31/10/95; as quais ficam arquivados em cartório. A outorgante vendedora declara que, não existem feitos judiciais, fundados em ações reais e/ou reipersecutórias, relativas ao(s) imóvel(is) e impeditivos desta transação. A pedido das partes lavrei-lhes esta escritura que lida, achada conforme e aceita, vai também assinada pelas testemunhas Antônio Cedro Aragão e Ivoneide Maria Lopes de Lima, brasileiros, escriturários, também domiciliados nesta cidade, embora dispensáveis. Eu José Edílson Mendes Carneiro, 1º Tabelião, digitei, assino e dou fé. **RESSALTO QUE O PRESENTE TRASLADO SOMENTE TERA VALIDADE COM A APOSIÇÃO DO SELO DE AUTENTICIDADE. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Outorgante FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA E JOSÉ RODRIGUES DASILVA - Outorgados.**

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA UNIÃO COMUNITÁRIA JACIRA MENDES OLIVEIRA SOBRA-CEARÁ-BRASIL - Às 17 (dezessete) horas do dia 08 (oito) de fevereiro do ano de 2004 (dois mil e quatro), realizou-se uma sessão extraordinária da União Comunitária Jacira Mendes Oliveira, de Sobral Ceará Brasil, na residência da Sra. Francisca das Chagas Alves Cordeiro, coordenadora da Creche Mariana Oliveira de Barros Leal, a sessão tinha uma finalidade de alta importância, pois naquele dia o presidente da entidade acima citada, o Sr. José Rodrigues da Silva, havia recebido uma notícia da Secretaria de Trabalho e Ação Social do Estado do Ceará, que o convênio firmado entre esta Secretaria e a União Comunitária Jacira Mendes Oliveira, estava recindido desde o dia 31/12/2003, o que se considerava uma contribuição importante para o

funcionamento da creche, e aí nasce no momento uma grande preocupação, pois a entidade não tem recursos para solucionar a questão rescisória dos 07 (sete) funcionários que ali trabalham desde 1996 (mil novecentos e noventa e seis). Depois de muitas conversas e opções, foi resolvido que como o único patrimônio que a entidade possui no momento é o próprio prédio onde funciona a creche que deveria ser vendido em função de solucionar as dívidas contraídas em supermercados e direitos sociais e trabalhistas de pessoal. E ficou à disposição de quem pudesse comprar o imóvel, dando a preferência para membros integrantes da diretoria, até por uma questão de reconhecimento do trabalho para o atendimento das necessidades que surgiam na própria creche que eram resolvidos internamente. Depois do acordo firmado, todos ficaram mais aliviados da preocupação. Nada mais a constar, eu, Francisca das Chagas Alves Cordeiro, lavrei esta Ata, que será assinada por mim e pelos presentes. Francisca das Chagas Alves Cordeiro, Maria de Sousa Gomes, Maria do Livramento Carvalho Fonseca, Francisca de Oliveira Silva, Vanda Lúcia Pinto de Sousa, Maria de Jesus do Nascimento, José Rodrigues da Silva Presidente. Sobral, 08 de fevereiro de 2004. FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES CORDEIRO - Secretária - JOSÉ RODRIGUES DA SILVA - Presidente.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA UNIÃO COMUNITÁRIA JACIRA MENDES OLIVEIRA DE SOBRAL CEARÁ BRASIL - As 19 (dezenove) horas do dia 15 (quinze) de abril do ano de 2007 (dois mil e sete), realizou-se uma Assembléia Geral, para o fim específico de alterar o Estatuto da referida, de acordo com o art. 13º., capítulo IV. A primeira votação da ordem do dia, foi deliberada pela alteração do art. 7º do capítulo 3º que passa a ter a seguinte redação: “O presidente da entidade representá-la-á ativa e passivamente, judicial e extra-judicial, possuindo amplos e ilimitados poderes para assinar, endossar, avalizar propostas, contratos, aberturas de empréstimos, débitos, prorrogação de prazo, elevação e redução de créditos em organizações governamentais e não governamentais, bancos, e autarquias nacionais e ou internacionais e outros que venham traduzir benefícios em prol da comunidade. O presidente juntamente com o tesoureiro poderá assinar escrituras públicas e ou particulares oriundas dos poderes públicos municipais, estaduais ou federais; de empresas ou pessoas particulares podendo comprar, vender ou doar bens móveis e imóveis, material de qualquer natureza, abrir contas em bancos nacionais e ou internacionais em nome da União Comunitária Jacira Mendes Oliveira, procurando sempre solucionar os problemas ou dificuldades existentes dentro da associação”. Nada mais havendo a tratar, eu, Francisca das Chagas Alves Cordeiro, secretária, lavrei esta Ata será assinada por mim e por todos os presentes. Sobral, 08 de fevereiro de 2004. FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES CORDEIRO - Secretária - FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA - Presidente.

SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

CONVÊNIOS

CONVÊNIO Nº 2007032801 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE OLHO D'ÁGUA, na forma adiante elencada. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.538.634/0001-37, doravante denominado CONCEDENTE, com base no art. 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 121.059.613-04 e RG nº 804.415-SPSP/CE, residente e domiciliado nesta urbe, sito na Alameda Bahia, 1195 Apto. 102, Bairro Colina, e, por outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE OLHO D'ÁGUA, com sede na Rua São Luís, s/nº Distrito de Rafael Arruda Sobral CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.380.038/0001-90, representada neste ato pela Sra. IARA FERREIRA DE AGUIAR, inscrita no CPF/MF sob o nº 321.910.063-53, RG nº 806756-84 e PASEP nº 1.702.568.139-1, residente e domiciliada na Rua Urias Gomes, nº 242 Derby SobralCE, doravante denominada CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO** - Este Convênio tem por objetivo a implantação de um projeto, com a finalidade de impulsionar a proliferação de ocupação e renda para a promoção da inclusão produtiva da comunidade da localidade de Olho D'água, no Distrito de Rafael Arruda, neste Município. **CLÁUSULA SEGUNDA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** - O presente Convênio tem Fundamentação Legal na Dispensa de Licitação nº 6280302/2007, datada de 28.03.2007, e no Art. 8º, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Sobral, que dispõe sobre a competência do Município em combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, de modo a promover a integração social dos setores desfavorecidos. **CLÁUSULA TERCEIRA DAS COMPETÊNCIAS** - I DO CONCEDENTE - Compete ao Município de Sobral repassar à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Olho D'água o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em 10 (dez) parcelas, sendo que a 1ª será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e as demais de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), cada, para a finalidade exclusiva de desenvolver as atividades expostas no “caput” da Cláusula Primeira deste Convênio. II DA CONVENENTE - Compete à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Olho D'água, enviar ao Município CONCEDENTE, prestação de contas e demonstrativo explícito de aplicação dos recursos repassados, consubstanciada através da necessária documentação comprobatória, bem como, relatório das atividades realizadas, sob pena das medidas judiciais cabíveis que garanta a restituição do valor pecuniário transferido e aplicação da legislação penal oportuna. **CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA** - O presente Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2007. **CLÁUSULA QUINTA DA FONTE DE RECURSOS** - Os recursos financeiros necessários a este instrumento serão oriundos do Município de Sobral, provenientes da conta nº 07.102.08.244-155.2119-3350.39.00.100. **CLÁUSULA SEXTA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO** - O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável. **CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO** - O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Comarca de SobralCE, podendo os casos omissos serem resolvidos, de comum

acordo, pelos convenentes. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenentes, os quais firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral(CE), 28 de março de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal - IARA FERREIRA DE AGUIAR - Presidente da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Olho D'água.

CONVÊNIO Nº 2007030103 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CEL. HILDEBERTO BARROSO, na forma adiante indicada. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o número 07598634/0001-37, doravante denominado CONCEDENTE, com sede administrativa sito na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 121.059.613-04 e RG nº 804.415-SPSP/CE, residente e domiciliado nesta urbe, sito na Alameda Bahia, 1195 Aptº. 102, Bairro Colina, sob o arrimo do art. 66, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e, por outro lado, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CEL. HILDEBERTO BARROSO, com sede no Distrito do Caracará, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 09.483.710/0001-94, representada neste ato por seu Presidente, Sr. FRANCISCO BANDEIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 078.598.723-15 e RG nº 121012 SSPCE doravante denominada CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO** - Este Convênio tem por objetivo a implantação de um projeto, com a finalidade de impulsionar a proliferação de ocupação e renda para a comunidade do Distrito de Caracará, neste Município. **CLÁUSULA SEGUNDA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** - O presente Convênio tem Fundamentação Legal na Dispensa de Licitação nº 6010301/2007 datada de 01.03.2007, e no art. 7º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, que discorre sobre a competência comum do Município em realizar serviços de assistência social, diretamente ou por meio de instituições privadas, conforme critérios e condições fixadas em lei municipal. **CLÁUSULA TERCEIRA DAS COMPETÊNCIAS - I DO CONCEDENTE** - Compete ao MUNICÍPIO CONCEDENTE, repassar ao CONVENENTE, o montante pecuniário, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) em 10 (dez) parcelas, sendo que a 1ª será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e as demais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para a finalidade, exclusiva, de desenvolver às atividades expostas no "caput" da Cláusula Primeira deste Convênio. **II DA CONVENENTE** - Compete à Associação CONVENENTE, enviar ao Município CONCEDENTE, prestação de contas e demonstrativo explícito de aplicação dos recursos repassados, substanciada através da necessária documentação comprobatória, bem como relatório das atividades realizadas, sob pena das medidas judiciais cabíveis que garanta a restituição do valor pecuniário transferido e aplicação da legislação penal oportuna. **CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA** - O presente Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2007. **CLÁUSULA QUINTA DA FONTE DE RECURSOS** - Os recursos necessários para cobrir as despesas decorrentes deste termo contratual serão oriundos do orçamento da sob o nº 07.102.08.244.155.2119.3350.39.00.100. **CLÁUSULA SEXTA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO** - O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível. **CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO** - O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Comarca de Sobral(CE), podendo os casos omissos serem resolvidos, de comum acordo, pelos convenentes. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenentes, os quais firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral(CE), 01 de março de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal. FRANCISCO BANDEIRA DA SILVA - Presidente da Associação Comunitária Cel. Hildeberto Barroso.

CONVÊNIO Nº 2007020106 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE DA FAMÍLIA IDETSF, na forma que indica. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250 Centro, inscrito no CNPJ/ MF. sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado CONCEDENTE, com base no art. 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, RG Nº 804.415 SPSP CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 121.059.613-04, e por sua Presidente da Fundação de Ação Social, Sra. CARMEM SOARES DE SOUSA, e pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Sra. FRANCISCA JÚLIA DOS SANTOS SOUSA, e, por outro lado, o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE DA FAMÍLIA IDETSF, inscrito no CNPJ/MF nº 04.776.677/0001-77, e sede na Av. John Sanford, nº 1320, Junco, Sobral CE, doravante denominado COVENENTE, neste ato representado por sua Ditora Presidente, Sra. MARIA SOCORRO DE ARAÚJO DIAS, inscrita no CPF/MF sob o nº 414.335.643-00 e RG nº 1469919-88 SSPCE, resolvem celebrar o presente Convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas: **CLÁUSULA PRIMEIRA do objeto** - Este Convênio tem por objetivo subsidiar as ações do Projeto "Fio de Ariadne", neste Município. **CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL** - O presente Convênio tem Fundamentação Legal na Dispensa de Licitação nº 6010202/2007 datada de 01.02.2007, como também, no Art. 7º, inciso XIII, e no Art. 171, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que discorre respectivamente sobre a competência comum do Município em realizar serviços de assistência social, diretamente ou por meio de instituições privadas e promover o amparo à velhice e à criança abandonada. **CLÁUSULA TERCEIRA DAS COMPETÊNCIAS - I DO MUNICÍPIO** - a) supervisionar o Projeto em todas as suas fases; b) receber e analisar os relatórios e prestações de contas que mensalmente serão apresentadas pela CONVENENTE; c) repassar recursos financeiros para o Instituto, para o pagamento de pessoal e das bolsas-educação do Projeto Vida que te quero Viva, através Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA; d) repassar cópias da prestação de contas e relatório para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA; **II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMCA.** a) acompanhar a execução do Projeto; b) receber e analisar os relatórios e prestações de conta apresentadas mensalmente pelo CONCEDENTE. **III DO INSTITUTO** - a) utilização dos recursos repassados para o Projeto Vida que te quero Viva; b) administrar os recursos repassados pela Fundação de Ação Social, via Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, para o Projeto Fio de Ariadne; c) efetuar o pagamento de pessoal: 01 coordenador, 01 auxiliar administrativo, que prestam serviço para o Projeto Fio de Ariadne, bem como 60 bolsas Educação. d) apresentar mensalmente, ao Município e ao Fundo Municipal, relatórios de atividades e prestações de conta das verbas repassadas. **CLÁUSULA QUARTA DO VALOR** - Compete ao MUNICÍPIO CONCEDENTE, repassar ao CONVENENTE, o montante pecuniário, no valor de R\$ 74.682,72 (setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos) em 10 (dez) parcelas, conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Grupo financiador do referido Projeto, para a finalidade, exclusiva, de desenvolver às atividades expostas no "caput" da Cláusula Primeira deste Convênio. **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA** - Este instrumento pactuante terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de novembro de 2007. **CLÁUSULA SEXTA DA FONTE DE RECURSOS** - Os recursos financeiros necessários a este instrumento serão oriundos do Município de Sobral, provenientes da conta nº 07.301.08.243.134.2062-3350.39.00.100. **CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO** - O Município de Sobral poderá rescindir ou suspender este instrumento de pacto, em eventual descumprimento por parte do convenente de qualquer das cláusulas aqui estipuladas, ou ainda, baseado no interesse público e no zelo pelo erário. **CLÁUSULA OITAVA DO FORO** - Fica eleito o foro da Cidade de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir querelas oriundas deste Convênio. Ficam assim consideradas justas e acordadas as cláusulas

suprapactuadas neste convênio, expedidas em três vias de idêntico teor e forma, subscritas pelos representantes legais dos órgãos convenentes e pelas testemunhas signatárias. Sobral (CE), 01 de fevereiro de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal - CARMEM SOARES DE SOUSA - Presidente da Fundação de Ação Social. FRANCISCA JÚLIA DOS SANTOS SOUSA - Presidente do CMDCA - MARIA SOCORRO DE ARAÚJO DIAS - Instituto de Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde da Família IDETSF.

CONVÊNIO Nº 2007010254 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESCOLAR OSMAR DE SÁ PONTE para execução dos serviços Assistenciais de Ação Continuada. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07598634/0001-37, sob o pálio do inciso XII do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, doravante denominado CONCEDENTE, representada pelo seu Prefeito Municipal, SR. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 121.059.613-04 e RG nº 804.415 SPSP CE, e por outro lado e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESCOLAR OSMAR DE SÁ PONTE, com sede na Rua Pintor Lemos, S/ Nº, Bairro Santa Casa, neste Município, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.312.507/0001-79, doravante denominada CONVENENTE, representada neste ato, por seu Presidente, SrA. MARIA IÊDA DE FARIAS, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO - O presente Convênio tem por objeto a execução dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, contemplando ações de atendimento à crianças de 0 a 6 anos, definidos no Plano de Ação. A execução acima mencionada refere-se ao ajuste estabelecido no Plano de Ação, firmado entre o Município de Sobral e Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social. CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente tem fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social, na Instrução Normativa do MF nº 03/93, de 19 de abril de 1993 e na Lei Federal nº 9.604, de 05/02/98. CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONVÊNIO - Para execução do Convênio, o CONCEDENTE repassará os recursos mediante transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social a serem definidos em aditivos particularizados, com a finalidade de desenvolver as atividades expostas na Cláusula Primeira deste Convênio. Parágrafo primeiro As parcelas serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante relatório estatístico de atendimento, relatório de supervisão e acompanhamento mensal. Parágrafo Segundo As despesas deverão ser vinculadas às metas e às modalidades de atendimento. CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES - DO CONCEDENTE - I - efetuar o repasse dos recursos financeiros, à medida que estes forem liberados pelo fundo Nacional de Assistência Social FNAS; II - prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, que estejam com o objetivo deste convênio; III - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio de acordo com a Cláusula Primeira; IV - liberar as parcelas, em conformidade com o número de benefícios constante do Relatório de Acompanhamento Físico, a medida em que as citadas parcelas forem sendo liberadas pelo FNAS. DA CONVENENTE - I responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Ação, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes; II ressarcir o CONCEDENTE os recursos recebidos deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização; III responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causado a terceiros e pagamentos em geral, eximindo a CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele; IV responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos; V encaminhar ao CONCEDENTE, o Relatório Estatístico Mensal de Atendimento; VI manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Brasil, para recebimento e movimentação dos recursos proveniente deste convênio; VII propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e à fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços; VIII prestar gratuitamente os

atendimentos relativos ao objeto deste convênio; IX - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE; X manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como, os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços. PARÁGRAFO PRIMEIRO - os recursos que se faz jus o presente convênio destinam-se à despesas com manutenção dos serviços, mais especificamente no que tange a alimentação, material didático-pedagógico, material de limpeza e utensílios. Parágrafo segundo é vedado: I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência; III - realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência; IV - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou reconhecimentos fora de prazos; V - realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos; VI - realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc). CLÁUSULA QUINTA DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO - A comprovação do atendimento, deverá ser apresentada à CONCEDENTE, sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o 10º dia útil do mês subsequente. Parágrafo Único - É assegurado ao Município de Sobral e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE. CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO - O CONCEDENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio. CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO - O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável. Parágrafo Primeiro Constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações: I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento; II - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado. Parágrafo Segundo Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. CLÁUSULA OITAVA DA RESTITUIÇÃO - A CONVENENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116. CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA - Exercício financeiro execução vigência: a partir da data da assinatura até 31/12/2007. CLÁUSULA DÉCIMA DA FONTE DE RECURSOS - Os recursos financeiros necessários a este instrumento serão oriundos do Município de Sobral, provenientes da conta nº 07.102.08.243.155.2128.3350.39.00.103. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO - O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA AÇÃO PROMOCIONAL - Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria da Assistência Social/IMPAS/SEAS e Prefeitura Municipal de Sobral, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, parágrafo primeiro. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO - Fica eleito o foro de Sobral para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas. Sobral, 02 de janeiro de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal. MARIA IÊDA DE FARIAS - Presidente da Entidade Convenente.

Secretaria da Infra-Estrutura



*Resgate da Praça Dr. José Sabóia
(Praça da Coluna da Hora)*

- => Piso em Granito;**
 - => Novos Bancos;**
 - => Iluminação Monumental;**
 - => Arborização Paisagística;**
 - => Recolocação de Bustos;**
- Inauguração Prevista: 05/07/2007**

